



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

*Estado de Minas Gerais*

## Lei nº 883/2024

“Institui a ‘Gratificação Especial de Incentivo’ aos motoristas e operadores de máquinas, na forma e condições que especifica”.

A Câmara Municipal de Canaã, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

### Capítulo I

#### Da Gratificação Especial de Incentivo

**Art. 1º.** Fica instituída a “Gratificação Especial de Incentivo”, a ser concedida aos servidores ocupantes de empregos públicos de motorista, motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado/motorista de caminhão e operadores de máquinas, em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

**Parágrafo único.** A “Gratificação Especial de Incentivo” será paga mensalmente e corresponderá a 7,5% (sete e meio por cento) do salário base do servidor, não integrando o vencimento.

### Capítulo II

#### Dos Critérios

**Art. 2º.** A “Gratificação Especial de Incentivo” será paga conforme o resultado obtido no Procedimento de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo I, observados os seguintes fatores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

- I - não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;
- II - assiduidade;
- III - não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;
- IV - solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;
- V - não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;
- VI - não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;
- VII - ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

**Art. 3º.** Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo *jus* a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

**Parágrafo único.** Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verificarem ausências decorrentes de:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - licença nojo;
- IV - motivada por acidente de trabalho.

**Art. 4º.** O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

*Estado de Minas Gerais*

## Capítulo III

### Da Avaliação e do Pagamento

**Art. 5º.** O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

**Art. 6º.** A avaliação será realizada por servidores designados pelo Secretário da pasta.

**Art. 7º.** A importância paga a título da “Gratificação Especial de Incentivo” possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 27 de fevereiro de 2024.

  
**JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I FICHA DE AVALIAÇÃO

Secretaria: \_\_\_\_\_  
Servidor: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ CNH: \_\_\_\_\_  
Veículo/Máquina: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO
I - está em pleno exercício das atribuições de seu cargo	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO
II- assiduidade;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO
III- não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO
IV - solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO
V - não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO
VI - não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO
VII - ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

### ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

#### I – CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DESPESA:** Município de Canaã

**OBJETO DA DESPESA:** Gasto com pessoal

**VALOR MENSAL ESTIMADO DA DESPESA:** R\$ 4.000,00

**VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024:** R\$ 40.000,00

**VALOR ESTIMADO PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS:** R\$48.000,00 para o exercício de 2025 e R\$ 50.800,00 para o exercício de 2026.

**NATUREZA DA DESPESA:** Obrigatória de caráter continuado

#### II – DESPESA:

##### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual da despesa.

##### DECLARAÇÃO:

Declaramos, nos termos do § 2º do artigo 17 da Lei Complementar 101/00 que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.


Canaã, 27 de fevereiro de 2024.

  
**JOSÉ IVANIR DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da LC 101/00, que a despesa supramencionada tem dotação orçamentária específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Canaã, 27 de fevereiro de 2024.

  
**JOSÉ IVANIR DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**